
Sobre a transexualidade: racionalidade e tom emocional-volitivo nas Anotações para Voto de Ministro Relator do STF*

Maria Helena Cruz Pistoriⁱ

Resumo: Este artigo tem como objetivo a análise das Anotações para o Voto Oral de Ministro Relator no STF a respeito do tratamento social a ser dispensado a transexuais. A fundação teórico-metodológica do trabalho é a *Análise Dialógica do Discurso*, baseada na obra de Mikhail Bakhtin e o Círculo. Por meio de noções bakhtinianas como *discurso*, *relações dialógicas*, *gêneros do discurso*, *cronotopo* e *tom emocional-volitivo*, o artigo busca a observação, o reconhecimento e a interpretação: i.) dos cronotopos em conflito; ii.) das Anotações como um gênero do discurso jurídico e iii.) do seu tom emocional-volitivo. Concluímos que conteúdo e forma se juntam na entonação valorativa social, privilegiando a esfera jurídica no modo de refletir e refratar a realidade.

Palavras-chave: cronotopo; tom emocional-volitivo; esfera ideológica jurídica; transexualidade.

* DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2024.218946>.

ⁱ Doutora em Letras pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), Pós-Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, pela *Pontifícia Universidade Católica de São Paulo* (PUC-SP). Editora Associada da *Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso*, São Paulo, SP, Brasil. Email: mhcpist@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0751-3178>.

*...sim, há um momento em que é preciso construir uma identidade;
é preciso trabalhar essa identidade horizontal que nos vai tornar
conscientes, ou fortes... (...) Não tem jeito, você tem que quebrar os
paradigmas. Primeiro lugar, de que maneira?
Te aceitando, fazendo um trabalho interno.*

(Laerte)

*Viver significa ocupar uma posição axiológica
em cada momento da vida...*

(Mikhail Bakhtin)

Introdução

Uma das questões mais sérias na contemporaneidade é a discriminação de minorias, muitas vezes concretizada em ações agressivas e violentas contra elas. No caso deste artigo, em particular, o foco são os transexuais. População muitas vezes invisível, ela é vítima de preconceito, hostilidades e incompreensão.

No momento em que escrevemos, logo após o Dia Nacional da Visibilidade Trans (29.01), diferentes veículos de comunicação informam que o Brasil é o país que mais mata indivíduos transexuais (Vasconcelos, 2022), e que a expectativa de vida de transexuais e travestis é de 35 anos (Benevides; Nogueira, 2021). Por outro lado, também somos informados de movimentos para promover direitos, orgulho, existência e resistência dos transexuais (Globoplay, 2023); de crianças e adolescentes transgêneros acompanhados pelo *Ambulatório Transdisciplinar do Hospital das Clínicas de São Paulo* (Tomaz, 2023); dos desafios de mães de transexuais que exaltam a importância do acolhimento desde a infância (Castro, 2023).¹

Na realidade, questões relativas a identidades de sexo e gênero sempre existiram, conforme apontam Apollo Arantes e Yudi Santos (2023), afirmando que a histórica invisibilidade social de diferentes grupos, ao longo dos séculos, deveu-se à necessidade de sua própria luta pela sobrevivência. No entanto, hoje esses grupos não mais são invisíveis. Conseqüentemente, a sociedade precisa mudar, juntando-se à sua luta por dignidade, reconhecimento e respeito e compreendendo gênero e sexualidade de forma mais ampla e menos preconceituosa. Para tanto, o Direito muito contribui, ao exercer um papel essencial na desestabilização de comportamentos nocivos, preconceituosos e discriminatórios cristalizados.

¹ A mesma matéria informa ainda que o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Ministério da Saúde (MS) também disponibilizam gratuitamente para pessoas trans o processo transexualizador. Cf. Ministério da Saúde, 2015.

Com base nessa importância, neste artigo analisaremos as *Anotações para o Voto Oral* — documento intitulado *Tratamento social a ser dispensado a transexuais* (2014), de autoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso —, levando em consideração que serviram de referência e base para o acórdão de *Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 845.779 - Santa Catarina*, de 13 de novembro de 2014, do qual o Ministro foi relator.² A ementa do Acórdão expõe brevemente a temática:

TRANSEXUAL. PROIBIÇÃO DE USO DE BANHEIRO FEMININO EM SHOPPING CENTER. ALEGADA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A DIREITOS DA PERSONALIDADE. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. O recurso busca discutir o enquadramento jurídico de fatos incontroversos: afastamento da Súmula 279/STF. Precedentes. 2. Constitui questão constitucional saber se uma pessoa pode ou não ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente, pois a identidade sexual está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana e a direitos da personalidade. 3. Repercussão geral configurada, por envolver discussão sobre o alcance de direitos fundamentais de minorias — uma das missões precípua das Cortes Constitucionais contemporâneas —, bem como por não se tratar de caso isolado (Supremo Tribunal Federal, 2014).

Destacam-se nessas *Anotações*, ao lado de seu aspecto didático, a presença da *indignação* — “pena que se sente pelas desgraças imerecidas de outrem” e, também, de seu contrário, a *compaixão* — “certa pena causada por um mal destruidor e aflitivo, afetando quem não merece ser afetado, quando presumimos que também nós podemos sofrer, ou algum dos nossos, e principalmente quando nos ameaça de perto” (Aristóteles, 1387a; 1386a; 2006, p.187; p.184).³ É diante da indignidade e da injustiça da situação objeto do Recurso Extraordinário (RE) que o Ministro, assim, expressa-se, mostrando *compaixão* relativamente à Recorrente:

[...] a condição humana faz de todos nós parte de uma grande unidade. Toda a vida desperdiçada, toda violação à dignidade de alguém é uma perda para toda a humanidade. Poucas coisas são mais tristes para o espírito do que alguém se considerar melhor do que os outros (Barroso, 2014, p. 2).

Como sabemos, a presença das emoções, aliadas à razão lógica, acompanha o ser humano em qualquer uma de suas atividades. Assim também na esfera de atividades jurídicas. Considerando a íntima relação entre emoções e valores, este

² Os documentos adotados para a elaboração deste artigo, constantes das Referências, e que serão invocados ao longo dos tópicos seguintes são os que seguem: Supremo Tribunal Federal (2014); Barroso (2014).

³ Cf., também, Houaiss (On-Line).

artigo visa, inicialmente, reconhecer e analisar o que Mikhail Bakhtin chamou de *tom emocional-volitivo*. “[...] a *tensão emocional e volitiva da forma*, a sua capacidade inerente de exprimir uma relação axiológica qualquer, do autor e do espectador, com algo além do material [...]” (Bakhtin, 1993, p. 19; grifos do autor) naquelas *Anotações para o Voto Oral* (Barroso, 2014). A partir da *Análise Dialógica do Discurso* (ADD), constituída de conceitos e noções presentes na obra de Mikhail Bakhtin e o Círculo, nosso objetivo é observar e compreender os sentidos nesse *texto jurídico*, por meio de noções bakhtinianas como *discurso*, *gêneros do discurso*, *relações dialógicas*, *cronotopo* e *tom emocional-volitivo*. Mais detalhadamente, nossa análise terá como objetivos a observação, o reconhecimento e a interpretação: i.) dos *cronotopos* em conflito; ii.) das *Anotações* como um *gênero do discurso* jurídico e iii.) de seu *tom emocional-volitivo*. São questões intimamente interligadas e desenvolvidas adiante, de modo teórico e, posteriormente, na análise, em dois tópicos.

Dessa forma, além da *Introdução*, o artigo se compõe de uma breve exposição teórica e metodológica, seguida da análise, e, por fim, das *Considerações finais*.

1. ADD: breves noções teórico-metodológicas

Embora a obra bakhtiniana tenha sido considerada, de início, apenas voltada ao estudo do *texto literário*, esta compreensão se ampliou com a percepção de que as análises e as categorias nela presentes podem subsidiar a compreensão de qualquer discurso dos diferentes campos da atividade humana (Brait, 2009, p. 9-31).

Vale destacar aqui, primeiramente, duas importantes premissas da *Análise Dialógica do Discurso*: buscam-se os sentidos no *discurso*, quer dizer, na “...língua em sua integridade concreta e viva e não [n]a língua como objeto específico da linguística, obtido por meio de uma abstração absolutamente legítima e necessária de alguns *aspectos da vida concreta do discurso*” (Bakhtin, 2008, p. 207, grifos do autor); e os sentidos se constituem no *diálogo* entre enunciados, porque todo enunciado, “[...] por mais acabado que seja, é apenas um momento da comunicação discursiva ininterrupta (cotidiana, literária, científica, política)” (Volóchinov, 2017, p. 218-219). Isto é, todo enunciado, expresso em qualquer matéria *sígnica*, *dialoga* com outros enunciados, temporal e espacialmente próximos e/ou distantes, ainda que não se dirija particularmente a um deles. Por meio dessa *dialogia* ou *relações dialógicas*, inerente a todo discurso, constroem-se os sentidos.

Desse modo, as *Anotações para o Voto Oral* (2014) do Ministro Luís Roberto Barroso, assim como o *Acórdão de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário* (Supremo Tribunal Federal, 2014) n. 845.779 Santa Catarina

(doravante, apenas *Repercussão*), dialogam inicialmente no âmbito judicial, constituindo-se como resposta ao *Recurso Extraordinário* interposto ao STF. No entanto, as relações dialógicas são mais amplas, não se encerram ali: os sentidos se constituem em diálogo com a sociedade, em seus aspectos históricos, políticos, religiosos, éticos, culturais etc. Nessa troca de *relações dialógicas*, há valores em jogo, porque tais relações são necessariamente *axiológicas*, expressão de posicionamentos (Bakhtin, 2008, p. 208-210).

O diálogo entre enunciados mostra ainda “[...] a consideração do destinatário e a antecipação da sua atitude responsiva, [...]”, o que insere “[...] uma original *dramaticidade* interior no enunciado” (Bakhtin, 2006, p. 302, grifos nossos). Essa dramaticidade, presente persuasivamente no *tom* dos enunciados, manifesta as tensões emocionais e volitivas⁴ do locutor, seus posicionamentos axiológicos e opiniões concretas sobre o mundo. No entanto, as diferentes perspectivas discursivo-valorativas manifestam-se em esferas ideológicas distintas, em *gêneros do discurso* que refletem e refratam a realidade de modo próprio (Medviédev, 2012, p. 193-210).

Assim, cada gênero compreende determinados aspectos da realidade, dá-lhes orientação intencional e acentuação específica por meio dos elementos da língua (lexicológicos, semânticos, sintáticos etc.). Por exemplo, sobre a transexualidade, o *discurso da saúde* vai destacar aspectos e definir comportamentos e condutas diversos daqueles apontados pelo *discurso da esfera jornalística*, ou da *esfera jurídica*. A extensão, a apreensão e a profundidade na compreensão do tema são próprias de cada uma das esferas de atividade humana; o estilo e a composição também são próprios de cada *gênero*. Daí a importância de se reconhecer o *gênero* de cada enunciado (Bakhtin, 2006, p. 261-306).

Neste breve esboço teórico, é importante, ainda, tratar de mais uma noção proposta por Mikhail Bakhtin, essencial no entendimento do(s) *texto(s)* objeto de nosso estudo - a noção de *cronotopo*. Como o filósofo russo adianta, o cronotopo é uma “unidade conteudístico-formal” (Bakhtin, 1993, p. 211) de espaço-tempo dotada de *valor*. Nesses enunciados jurídicos que versam sobre o “tratamento social a ser dispensado a transexuais” (Barroso, 2014, p. 1), tempo e espaço atuam conjuntamente na construção da argumentatividade, construindo discursivamente visões de mundo e do homem: “os índices do tempo transparecem no espaço, e o espaço reveste-se de sentido e é medido com o tempo” (Bakhtin, 1993, p. 211), conforme veremos.

Metodologicamente, a análise parte da observação das interações dialógicas entre discursos da *ampla esfera* em que se constitui o evento

⁴ Essas tensões emocionais e volitivas se aproximam das *paixões*, conforme estudadas desde a Antiguidade (cf. Aristóteles, *Retórica*, Livro II). Elas agem nos discursos sociais, ainda que muitas vezes sem lexema apropriado em língua natural.

enunciativo — a sociedade, em seus diferentes aspectos; e da *esfera mais estreita* — as *Anotações* e seu diálogo com o *Acórdão da Repercussão*; todos esses enunciados remetem a *discursos* outros, *jurídicos, religiosos, do cotidiano*, dando-lhes (e acrescentando-lhes) sentidos. A seguir, a análise se detém nas formas da língua (Volóchinov, 2017, p. 220).

2. Anotações para o voto oral: interações dialógicas, cronotopos e emoções

2.1 Os cronotopos em diálogo

O foco primeiro de nossa análise são as *Anotações para o Voto Oral* (2014) do Ministro Luís Roberto Barroso. No entanto, elas se constituem como base e referência para o voto do Ministro Relator na *Repercussão Geral* (2014) no *Recurso Extraordinário* n. 845.779.⁵ É com esse segundo texto que as *Anotações* (Barroso, 2014) dialogam de modo mais próximo, inclusive porque o Acórdão, na *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014), retoma e transcreve partes do Acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) e, também, o agravo contra tal decisão, além de voto divergente; e são eles que estão nos autos do STF. Há uma intensa interação dialógica entre esses textos, cujo contexto mais amplo foi retomado, ao menos em termos brasileiros, na Introdução do artigo.

Examinemos, primeiramente, tempo e espaço nos enunciados jurídicos mencionados, indicadores de pontos de vista e valores em conflito: “o ponto de vista é cronotópico e abrange tanto o elemento espacial quanto o temporal. A isto se vincula imediatamente o ponto de vista axiológico...” (Bakhtin, 2006, p. 369). De início neles já observamos claramente o diálogo entre dois cronotopos em confronto: um cronotopo *progressista* do autor, o Ministro Relator que assina o Acórdão na *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014), afirma que a repercussão geral está configurada; e um cronotopo *conservador* do Acórdão recorrido afirma o contrário. O primeiro “reputa constitucional a questão” (Barroso, 2014, p.1) e reconhece que a “identidade sexual está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana e a direitos da personalidade” (p. 1); o segundo, em oposição a ele, manifesta-se mais intensamente no Acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (também se manifesta no voto divergente do Ministro Marco Aurélio de Mello), transcrito em parte no Acórdão da *Repercussão*, e afirma que o fato ocorrido não passou de um “mero dissabor”

⁵ Nas páginas do Inteiro Teor do Acórdão da *Repercussão* há duas numerações. Estamos considerando sempre aquela no alto da página, que se refere ao Acórdão completo e incorpora a transcrição dos demais textos.

(STF, 2014, p. 4) para a Recorrente; logo, improcedente a indenização por danos morais.

No cronotopo progressista da *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014), “...o tempo condensa-se, comprime-se, torna-se artisticamente visível” (Bakhtin, 1993, p. 211). Ele remete ao tempo da contemporaneidade, do reconhecimento, da aceitação e da compreensão de diferentes identidades de gênero e sexo, levando o Direito a se manifestar para desestabilizar comportamentos cristalizados há muito, acatando a manifestação da parte agravante, representada pelo *Núcleo de Prática Jurídica do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina* (CESUSC), retomada cronotopicamente no *Relatório da Recorrente*, e indicando *regressão* temporal caso o Recurso não configure a Repercussão Geral:

[...] a subsistência do acórdão recorrido [do TJSC] — que traz interpretação flagrantemente contrária aos dispositivos supracitados —, seria uma *regressão* a todas as conquistas efetivadas por esta egrégia Corte, no sentido de proteger os direitos fundamentais e humanos das minorias sociais (Supremo Tribunal Federal, 2014, p. 7, grifos nossos).

No mesmo sentido, na sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido, condenando o *Shopping Center* ao pagamento de indenização por danos morais, o tempo funciona como princípio condutor em oposição a costumes arraigados, muitas vezes de ranço cultural e religioso. É o que afirma o Ministro Relator nas *Anotações* (2014): “[...] a injustiça a ser combatida não tem natureza legal ou econômica, mas *cultural* ou *simbólica*” (p. 2; grifos do autor). Esse posicionamento cultural homofóbico, que não distingue, na discriminação das minorias, qualquer pessoa da comunidade LGBTQIAP+,⁶ acontece tanto entre católicos, cujo ponto de vista preconceituoso e discriminatório foi repudiado pelo Papa Francisco recentemente (Associated Press, 2023); como entre parcela de evangélicos que, inclusive, invocam trechos bíblicos⁷ para rejeitar qualquer comportamento diferente do cisgênero e do heterossexual. Importante notar que são posicionamentos que vão encontrando críticas e rejeição nessas próprias comunidades religiosas (Associated Press, 2023; Pires, 2020). O posicionamento progressista do Relator, ao tratar da “dignidade como valor intrínseco: o direito à igualdade”, faz uma referência velada à “cura *gay*”: “O padrão cultural heterossexual e cisgênero impõe às orientações sexuais e identidades de gênero desviantes o rótulo de aberrações naturais ou perversões sociais, a serem *curadas* ou combatidas” (Barroso, 2014, p. 8, grifos nossos).

⁶ A sigla se refere a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexualidade, + demais orientações sexuais e identidades de gênero.

⁷ Para parte dos cristãos, ser homossexual é condenado na *Bíblia* (1951), em *Levítico* 18: 22: “Com varão te não deitarás, como se fosse mulher: abominação é; [...]”.

Por outro lado, o Acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que deu provimento à Apelação da ré — o *Beiramar Shopping Center*, cuja Ementa e Relatório se encontram nas páginas 3 a 5 da *Manifestação* do Relator — apresenta sinais que apontam para um tempo-espço catarinense conservador, inteiramente coerente com o que se observa no Estado nos aspectos políticos e de consuetudinários de modo geral. Apenas para lembrar, as opções políticas da população de Santa Catarina, nos anos de 2010 e 2014 (e posteriores), nas escolhas de governador e presidente mostraram um posicionamento bastante conservador.⁸ Além disso, em relação a temas sensíveis como aborto, posse de armas de fogo, descriminalização das drogas, etc., uma breve pesquisa por notícias na *web* também aponta a predominância de valores conservadores no Estado catarinense (Costa, 2015; NSC TV, 2019; Mayer, 2022). Num Estado conservador, é mais *provável* a predominância do cronotopo conservador na construção da decisão judicial, ainda que claramente em confronto com a decisão de primeiro grau (do mesmo Estado...).

Ao final das *Anotações* (2014), o parágrafo 4 da Conclusão resume este conflito entre cronotopos conservador e progressista:

É possível que a convivência social e a aceitação (ou respeito) de identidades de gênero que fogem ao padrão culturalmente estabelecido gerem estranheza e até constrangimento em grande parte das pessoas. Afinal, trata-se de uma realidade que passou a ser abertamente exposta e debatida há relativamente pouco tempo. Vivemos, porém, em um Estado Democrático de Direito, o que significa dizer que a maioria governa, mas submetida à necessária observância aos direitos fundamentais — de quem quer que seja, qualquer que seja sua identificação de gênero (Barroso, 2014, p. 12).

É a realidade da esfera jurídica e política que se sobrepõe na visão de mundo referente ao tratamento social a ser dispensado a transexuais, visando à quebra social de comportamentos arraigados e conservadores, não condizentes com a dignidade da pessoa humana, direitos de personalidade e princípios democráticos no texto do Relator.

2.2 Gênero do discurso e tom emocional-volitivo

Essas *Anotações* (Barroso, 2014) são um enunciado pertencente à esfera jurídica em termos de produção, circulação e recepção; expressam, pois, uma visão e uma compreensão de aspectos da realidade a partir do Direito. Constituem, porém, um *gênero* não previsto no processo judicial; elas não constam (necessariamente) dos autos, embora possam ser encontradas na *internet* (ou

⁸ Em SC as eleições para governador foram vencidas pelos partidos conservadores: em 2010, DEM (52,71% no 1º. Turno); em 2014, PSD (51,36% no 1º. Turno). Para presidente: em 2010, PSDB (56,61%); 2014 — PSDB (52,89%).

apensadas aos autos). Subsidiando a argumentação do Ministro Relator na *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014), nelas se destaca a ampla pesquisa sobre o tema que efetuou, o que aproxima o texto, a nosso ver, do que poderia ser considerado um *gênero do discurso acadêmico*, num tom professoral ou mesmo didático: “[...] a discriminação começa pelo desconhecimento”, afirma Luís Roberto Barroso (2014, p. 3). Indiscutivelmente, é em oposição à ignorância, relativamente à transexualidade, que ele se pronuncia com determinação e ênfase, o que acrescenta ao texto o tom *emocional-volitivo*.

No enunciado, entretanto, Barroso busca a compreensão da transexualidade de uma forma que vai além dos aspectos jurídicos, expondo de forma organizada e clara as informações e as opiniões em relação a ela, e acrescentando, inclusive, nas notas de rodapé, as diversas fontes consultadas. Vejamos como essas *Anotações* (Barroso, 2014) se estruturam ao longo de 12 páginas, em parágrafos numerados, para neles buscar o tom emocional-volitivo:

1. Introdução
 - a. O caso em exame
 - b. Três premissas filosóficas
2. A igualdade como reconhecimento
3. Breve nota terminológica
4. Alguns dados, casos e premissas
 - a. Dignidade como valor intrínseco: o direito à igualdade
 - b. Dignidade como autonomia: o direito de ser quem é
 - c. Princípio democrático e proteção às minorias
5. VI. Conclusão

“1. Introdução. 1.1. O caso em exame”. Na primeira linha já se depreende o posicionamento adotado pelo Relator na identificação da recorrente — “Ama Fialho, nome social de André dos Santos Fialho...” (Barroso, 2014, p. 1). No relatório do Acórdão proferido na origem (TJ-SC), a autora é identificada apenas como “André dos Santos Filho”; em oposição a isso, o Ministro a identifica pelo *nome social*. Isso se enfatiza mais adiante nas *Anotações* (Barroso, 2014), ao tratá-la no feminino:

A autora sustentou que, apesar de ser transexual, foi impedida por funcionários do shopping center de utilizar o banheiro feminino do estabelecimento, em abordagem grosseira e vexatória (Barroso, 2014, p. 1, grifos nossos).

[...]

Porém, o debate de fundo é mais amplo do que o uso de banheiro, abrangendo questões como o uso do pronome feminino ou masculino e a identificação pelo nome social (Barroso, 2014, p. 4).

Há um diálogo de concordância, nesses trechos, com o Recurso agravado, que contesta o Acórdão do TJ-SC: “E mais, o tratamento dispensado a Recorrente, psicossocialmente identificada como mulher, pela decisão ora recorrida, atenta contra sua honra ao tratá-la insistentemente como se homem fosse” (Supremo Tribunal Federal, 2014, p. 6). Sabemos, ainda, que a linguagem pode servir para humilhar, denegrir, machucar... Por isso, a questão do nome social para os transexuais é de importância vital, correspondendo ao modo como são conhecidos, reconhecidos e identificados socialmente em termos de gênero; refere-se ao reconhecimento de uma difícil construção de identidade.⁹ A aceitação do uso do nome social aconteceu/acontece paulatinamente no Brasil, mas, ao menos desde 2008, há a possibilidade de *gays* usarem o nome social na universidade (UNIFAP/Amapá) e em hospitais e postos de saúde/SUS.¹⁰ A partir de 2009, vários Estados¹¹ passam a aceitar o nome social em escolas, cartão de banco etc.¹² Assim, o tratamento utilizado nos textos do Acórdão do TJ-SC e do Ministro Relator — ambos de 2014 — expressa, na realidade, um posicionamento — discriminatório e não discriminatório — em relação ao reconhecimento da identidade social da Recorrente.

A seguir, paulatinamente percebemos como as *Anotações* (Barroso, 2014) vão expressando opiniões no tom *volitivo-emocional* do Ministro, especialmente por meio de oposições. Ainda no item 1.1, mais uma vez, observamos explicitamente as divergências entre as partes nas formas da língua, num diálogo que retifica o exame dos fatos do ponto de vista do Relator. Assim, no Acórdão de origem, afirmava-se que a Recorrente “[...] foi abordado [sic] por uma funcionária [...] *de modo nada sutil*” (Supremo Tribunal Federal, 2014, p. 5). A litotes, aí, ameniza o procedimento da funcionária; nas *Anotações*, o Ministro é direto, não ameniza o modo como a funcionária se dirigiu à Recorrente: “[...] em abordagem *grosseira e vexatória*” (Barroso, 2014, p. 1, grifos nossos).

No parágrafo seguinte, o Ministro relata que a sentença de primeiro grau julgou procedente a ação, porém o TJ-SC entendeu não ter havido dano moral, mas “mero dissabor” (Barroso, 2014, p. 1). Em oposição a isso, no terceiro parágrafo da *Introdução*, o Ministro já fundamenta constitucionalmente seu

⁹ Cf. (Laerte, 2014).

¹⁰ Gays podem usar nome social em hospitais e postos de saúde (<https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,MUL336351-5598,00.html> ; Homossexuais poderão usar o nome social em prontuários do SUS <https://extra.globo.com/noticias/brasil/homossexuais-poderao-usar-nome-social-em-prontuarios-do-sus-472302.html>).

¹¹ A identidade do nome social é vinculada à identidade civil original. Decretos e leis aprovaram o uso do nome social de travestis e transexuais nos diferentes estados brasileiros desde 2009, no Piauí; e 2010, em São Paulo e, a seguir, também em outros estados. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nome_social

¹² Cf. Decreto n. 8727, de 28 de abril de 2016.

voto, sustentando a violação do Acórdão recorrido a vários artigos da CF, e afirmando: “Para a recorrente, a abordagem de transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao qual se reconhece configura conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e a direitos da personalidade, indenizável a título de danos morais” (Barroso, 2014, p. 1). “Mero dissabor” opõe-se explícita e claramente ao reconhecimento do fato como ofensa à “dignidade da pessoa humana e a direitos da personalidade”, como as *Anotações* (2014, p. 7-10) desenvolverão adiante.

“1.2. Três premissas filosóficas”. Antes de iniciar sua argumentação, nesse item o Relator busca construir discursivamente a credibilidade do que afirma, ao apresentar as premissas filosóficas que orientam seu pensamento no exercício do Direito e na vida. Diz ele: “Compartilho, antes de avançar, três convicções que inspiram a minha relação com o mundo jurídico, em particular, e com a vida, de uma maneira geral” (Barroso, 2014,, p. 1). Essa relação entre vida e conhecimento, seguida das premissas filosóficas, dá unidade à construção de um autor discursivo responsável, digno de credibilidade — no sentido aristotélico daquele que tem prudência, sabedoria — a *phrónesis* (Aristóteles, 1356a; 2006, p. 96; Ferraz Júnior, 1994, p. 29), que acredita que “tudo que é correto, justo e legítimo deve encontrar um caminho no Direito” (Barroso, 2014, p. 1).

Na sequência, a *entonação emocional* na construção discursiva do locutor se expressa num humanismo amplo e compassivo: “[...] a condição humana faz de todos nós parte de uma grande unidade. Toda vida desperdiçada, toda violação à dignidade de alguém, é uma perda para toda a humanidade” (Barroso, 2014, p. 2), trecho que dialoga no tempo com pensamentos como os expressos nos versos do poeta inglês John Donne (1572-1631): “Nenhum homem é uma ilha... a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano”.¹³ Essa *compaixão* relativa a um sofrimento não merecido aliada à *indignação* ante a injustiça sofrida pela Recorrente, muito próxima aos preceitos humanitários e cristãos, finaliza a exposição das convicções que o movem: “Poucas coisas são mais tristes para o espírito do que alguém se considerar melhor do que os outros. Viver a arrogância das vidas que deram certo. O projeto civilizatório, a causa da humanidade é estender a mão a quem precisa” (Barroso, 2014, p. 2).

São essas emoções — naturalmente aliadas aos aspectos legais (Barroso, 2014, p. 1-2) — que o mobilizam na assunção de um posicionamento contrário ao assumido pelo TJ-SC, dando a *dramaticidade* e o *tom emocional e volitivo* às *Anotações* (Barroso, 2014) — também ao Voto na *Repercussão*. Mas a credibilidade do texto decorre do todo e de sua expressão na *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014), e não necessariamente apenas do que o Ministro afirma de si mesmo neste item 1.2.

¹³ No original: “No man is an island ... any man's death diminishes me, because I am involved in mankind” (Hemingway, 1963).

“II - A Igualdade como Reconhecimento”. Compreendendo a igualdade sob três dimensões — igualdade *formal*, igualdade *material* e igualdade *como reconhecimento*, o Relator detém-se nesta última, que afirma ser a que se refere ao caso, pois “a injustiça a ser combatida não tem natureza legal ou econômica, mas *cultural* ou *simbólica*” (Barroso, 2014, p. 2; grifos do autor). Nesse ponto, é a *oposição* entre modelos sociais de dominação cultural e não reconhecimento e desprezo pelas diferenças de “origens, religião, aparência física ou opção sexual, negros, judeus, povos indígenas, ciganos, deficientes, mulheres, homossexuais e transgêneros” (Barroso, 2014, p. 2) e um modelo de “transformação cultural capaz de criar um mundo aberto à diferença” (Barroso, 2014, p. 3) que dá a *entonação emocional e valorativa* ao item.

O Ministro, porém, faz ainda apelo a dois argumentos de autoridade como respaldo de suas ideias: ao pensamento de Nancy Fraser, filósofa americana da *Teoria Crítica*, (Barroso, 2014, p. 3); e às “palavras felizes” do professor e sociólogo português do Direito, Boaventura de Souza Santos, ambos adeptos de um mundo de respeito às diferenças. Importante distinguir que, dado o caráter democrático do todo textual, a citação da palavra ideológica do outro, embora argumento de autoridade, nesse caso, é citada como interiormente persuasiva,¹⁴ pois se entrelaça coerentemente com o todo democrático das *Anotações* (Barroso, 2014) e da *Repercussão* (Supremo Tribunal Federal, 2014). Diferentemente da “palavra autoritária” de que trata Bakhtin (1993, p. 144-146), por si só ela não exige distância, reconhecimento ou assimilação, mas interação dialógica.

“III. Breve Nota Terminológica”. Neste item, a pesquisa apresentada tem como pressuposto (generoso) a assertiva de que “a discriminação começa pelo desconhecimento” (Barroso, 2014, p. 3). Isso justifica a pesquisa e explanação que o Relator realiza, mostrando a distinção entre *sexo*, *gênero* e *orientação sexual*. A explicação, entretanto, não é dogmática, pois expõe entendimentos divergentes, como o que está em nota de rodapé: “Há quem entenda que sexo também é um conceito cultural/social [...]” (Barroso, 2014, p. 3). As fontes consultadas estão nos rodapés 4 e 5. O Relator dedica todo o parágrafo 11 das *Anotações* (Barroso, 2014) à compreensão dos modos “como os grupos se enquadram entre as fronteiras socialmente construídas de sexo e gênero” (Barroso, 2014, p. 4), para chegar à exposição de quem são as “pessoas transgênero”, “de forma geral”, expressão modalizante que insere o reconhecimento desprezioso de que há traços distintivos levantados por ele

¹⁴ Bakhtin distingue a palavra alheia interiormente persuasiva, que pode assimilar discursos outros inclusive de autoridades, da palavra autoritária, que “exige nosso reconhecimento incondicional, e não absolutamente uma compreensão e assimilação livre em nossas próprias palavras. [...] À diferença da palavra autoritária exterior, a palavra persuasiva interior no processo de sua assimilação positiva se entrelaça estreitamente com a ‘nossa palavra’” (Bakhtin, 1993, p. 144-145).

e outros que podem lhe ter escapado e é ainda dessa forma que define os *transexuais*:

[...] pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo, e 'geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e sentem e querem 'corrigir' isso adequando o seu corpo à imagem de gênero que têm de si'. Já as pessoas *cisgênero* são aquelas que se enquadram plenamente nas fronteiras socialmente construídas de sexo e de gênero (Barroso, 2014, p. 4; grifos do autor).

O parágrafo seguinte (12) conclui destacando o tema do processo: “tratamento social de transexuais” (2014, p. 1). E, por meio de uma *gradação*, acrescenta: “Vale dizer: ao direito de tais grupos de serem tratados, denominados e de acessarem ou conviverem em espaços sociais, conforme o gênero com o qual se identificam”, *enumerando* alguns espaços: “banheiros e vestiários situados em áreas públicas, shoppings centers, casas de espetáculo, e instituições de ensino e locais de trabalho, entre outros” (Barroso, 2014, p. 4). Lembremos que as figuras e “jogos de palavras são analisados pelos tratados latinos como excitantes. Num determinado sentido, toda figura é figura da paixão” (Mathieu-Castellani, 2000, p. 76). Elas acrescentam *emocionalidade* ao texto.

O Ministro, a seguir, tem o cuidado de demonstrar o alcance mais amplo da questão: “[...] o debate de fundo é mais amplo do que o uso de banheiro, abrangendo questões como o uso do pronome feminino ou masculino e a identificação pelo nome social” (Fiorin, 2022, p. 1-14). Essa última afirmação propõe explicitamente um diálogo de confronto com o Acórdão do TJ-SC (Supremo Tribunal Federal, 2014) que, ao não reconhecer a identidade sexual da Recorrente (como ela se reconhece), não a nominou pelo nome social nem se referiu a ela no feminino.

“IV. Alguns Dados, Casos e Premissas”. O Ministro divide esta seção em itens, cujos subtítulos estão enfaticamente destacados em negritos, com dados e exemplos que inserem mais dramaticidade ao texto, mesclando indignação quanto a uma situação injusta e imerecida à compaixão em relação aos que sofrem com ela. Provavelmente é a seção que expõe mais explicitamente o *pathos* do locutor. Em *negrito*, no parágrafo 15, ele afirma: “**Os transexuais são uma das minorias mais marginalizadas e estigmatizadas na sociedade**”. A isso se seguem dados cronologicamente anteriores, mas infelizmente muito próximos àqueles levantados no início deste artigo, levando o destinatário a uma postura de perplexidade e indignação relativamente ao problema.

No parágrafo 14, temos, também em *negrito*: “**A incompreensão, o preconceito e a intolerância acompanham os transexuais durante toda a sua vida e em todos os meios de convívio social**”. Aí, novamente as mesmas emoções são suscitadas por meio de exemplos dramáticos e trágicos: um menino de 8 anos,

tido como "afeminado", que apanhou tanto do pai que, quando socorrido no hospital já estava morto; uma professora que, ao assumir publicamente sua transexualidade, foi demitida da escola; o fato de que 90% dos travestis e transexuais se prostituem por não terem oportunidades de emprego.

O parágrafo 15: **“Atualmente, a transexualidade é considerada uma patologia, mas é preciso olhar o problema dos transexuais sob a perspectiva do direito ao reconhecimento”** — está desatualizado, o que mostra a força crescente dos movimentos favoráveis a esses grupos minoritários. Em 2018, a Resolução CFP nº. 01/2018 passou a orientar a atuação profissional de psicólogas e psicólogos no Brasil para que travestilidades e transexualidades não fossem consideradas patologias; e, em 2019, a OMS retirou a transexualidade da categoria de transtornos mentais para integrá-la a “condições relacionadas à saúde sexual”, classificando-a como “incongruência de gênero” (CFP, 2019). No entanto, independentemente dessas posições oficiais e antes delas, o Ministro vê a realidade da questão “sob a perspectiva do direito ao reconhecimento” (Barroso, 2014, p. 6). E enfatiza no parágrafo 16:

A verdade é que não se trata de uma doença, mas de uma condição pessoal, e, logo, não há que se falar em cura. O indivíduo nasceu assim e vai morrer assim. Vale dizer: nenhum tipo ou grau de repressão vai mudar a natureza das coisas. Destratar uma pessoa por ser transexual, isto é, por uma condição inata, é como discriminar alguém por ser negro, judeu, índio ou *gay*. É simplesmente injusto, quando não perverso (Barroso, 2014, p. 6).

No início do parágrafo, temos a implicação lógica, racional: “A verdade... *logo*, não há que se falar em cura”. A repetição do “assim” na frase seguinte, enfatiza a ideia de que seja uma “condição pessoal” não passível de ser eliminada com “repressão”. A seguir, o texto condena o “destratar” o transexual, por se tratar de “condição inata”, para concluir que são parte de outras minorias também discriminadas, mas cuja identidade é reconhecida. Sem dúvida, a última frase se constitui no ápice da *indignação* quanto ao tratamento discriminatório dos transexuais: “simplesmente injusto quando não perverso”.

“V. Direito Fundamental dos Transexuais a serem tratados socialmente de acordo com sua identidade de gênero”. Esta penúltima seção das *Anotações* (Barroso, 2014, 7-11) é a mais longa, com 4 páginas e meia. Nela se verifica a orientação do Direito na compreensão da realidade, isto é, a orientação intencional e a acentuação específica da esfera ideológica jurídica; ou, o modo como o Relator compreende o *discurso normativo legal* (Bittar, 2001, p. 176). Aí ele destaca os fundamentos jurídicos para que transexuais tenham o direito de serem tratados de acordo com a sua identidade de gênero, desenvolvendo dois fundamentos ligados à dignidade humana e um terceiro ao princípio democrático. Neste último item, em que a racionalidade do Direito é patente nas citações aos

dispositivos legais, especialmente a Constituição Federal, vamos destacar apenas alguns pontos, em que o tom emocional-volitivo se destaca.

Em “V. 1. Dignidade como valor intrínseco: o direito à igualdade”, o Ministro inicia retomando *criticamente* aspectos históricos do tema, reconhecido universalmente desde a Segunda Guerra Mundial, mas invocado frequentemente como “elemento retórico ou ornamental”. Evoca, então, estudo doutrinário que realizou anteriormente, em que procurou “estabelecer um conteúdo jurídico para o princípio” do direito à igualdade (Barroso, 2014, p. 7).

Na continuidade, aborda também aspectos filosóficos da questão (Kant, Abbagnano, Honderich), para, então, chegar ao plano jurídico: “o direito à igualdade”. A seguir, defende a importância de o Direito adotar a “ótica da igualdade como reconhecimento” como um modo de “combater práticas culturais enraizadas que inferiorizam e estigmatizam certos grupos sociais [...]” (Barroso, 2014, p. 7-8). Expõe criticamente como o padrão cultural heterossexual e cisgênero costuma rotular de “aberrações naturais ou perversões sociais” identidades de gênero diversas, mostrando que tais pessoas, como as transexuais, “convivem, portanto, com o preconceito e a estigmatização. São rotineiramente, encaradas como inferiores e têm seu valor intrínseco desrespeitado” (Barroso, 2014, p. 8). Certamente, escolhas lexicais como *aberrações, perversões sociais, estigmatização* aduzem intensidade à *indignação* já exposta.

Os dois últimos parágrafos deste item (22 e 23), na modalidade deôntica, defendem o direito ao reconhecimento da igualdade na Constituição, afirmando que, ao não fazer isso, afeta-se tanto a pessoa transexual como todo o grupo, que perpetua preconceitos, discriminações, desigualdades e injustiças. Como se pode observar, aí o Ministro retoma a convicção expressa (Barroso, 2014, p. 2): “Toda vida desperdiçada, toda violação à dignidade de alguém, é uma perda para toda a humanidade”.

O item seguinte “V.2. Dignidade como autonomia: o direito de ser quem se é” inicia-se com uma abordagem no plano filosófico, que assegura o direito das pessoas de “viver segundo seus próprios valores, interesses e desejos” (Barroso, 2014, p. 8), concluindo de modo mais pessoal — mas expressando-se impessoalmente, com a ideia de que a transexualidade é uma “condição inata”, como afirmara anteriormente:

[...] nas situações envolvendo sexualidade, gênero e orientação sexual, no geral não se trata de escolhas. São desígnios da vida. Ninguém escolhe ser heterossexual, homossexual ou transgênero. É um destino, um fato da natureza. Não respeitar essas pessoas é não respeitar a natureza ou, para os que creem, é não respeitar a criação divina. Pois bem: deixar de reconhecer a um indivíduo a possibilidade de viver sua identidade de gênero em todos os seus

desdobramentos é privá-lo de uma das dimensões que dão sentido à sua existência (Barroso, 2014, p. 9).

A esfera jurídica reconhece o direito como valor universal, respeitando, porém, a autonomia de cada um em seus desígnios e/ou escolhas possíveis. Ao concluir o raciocínio: “Pois bem...” (Barroso, 2014, p. 9), a concessiva (reduzida de infinitivo) que se segue é *emocional*, na medida em que não há uma implicação lógica entre as frases, mas uma correlação não lógica, não prevista: há uma incompatibilidade entre reconhecer o direito de ser quem é e deixar de reconhecer a identidade de gênero de um indivíduo — “uma das dimensões que dão sentido à sua existência” (Barroso, 2014, p. 9).

Os parágrafos seguintes, neste item, apresentam um juízo de ponderação e proporcionalidade entre os direitos de uso de banheiro feminino por transexual feminina e o direito de privacidade das mulheres (cisgêneros). Assim, a visão da realidade tal como vista pela esfera jurídica *constitucional* dá força ao raciocínio, complementado no parágrafo seguinte: “[...] o Estado deve adotar uma postura ativa contra o preconceito e a intolerância” (Barroso, 2014, p. 10).

No último item, “V.3. Princípio democrático e proteção às minorias”, o Relator dá continuidade ao raciocínio, salientando inicialmente como entende a própria noção de democracia por meio de um exemplo que poderia chocar alguns — uma argumentação pelo absurdo: “É por essa razão que se houver oito cristãos e dois budistas em uma sala, os cristãos não podem deliberar jogar os budistas pela janela. As majorias não podem tudo” (Barroso, 2014, p. 10). A seguir, retoma a possível “estranheza e até constrangimento” que tal posicionamento em relação aos transexuais poderia ainda gerar, opondo a isso o fato de vivermos em um “[...] Estado Democrático de Direito, o que significa que a maioria governa, mas submetida à necessária observância aos direitos fundamentais — de quem quer que seja, qualquer que seja sua identificação de gênero” (Barroso, 2014, p. 10). Antes da Conclusão das *Anotações* (Barroso, 2014), o Ministro recupera as funções do Poder Judiciário e, em especial, do STF (Barroso, 2014, p. 11).

“VI. Conclusão”. Em uma página e meia, o Ministro Relator dá provimento ao Recurso Extraordinário, afirmando a seguinte tese, “sob o regime de repercussão geral”: “Os transexuais têm direito a serem tratados socialmente de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive na utilização de banheiros de acesso público” (Barroso, 2014, p. 11). Desenvolve-a, ao longo de quatro parágrafos que retomam basicamente os mesmos aspectos tratados anteriormente, pedindo “a reforma do acórdão recorrido e consequente manutenção da sentença, que condenou a ré a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos, restabelecendo-se a indenização fixada na ocasião” (Barroso, 2014, p. 11).

Considerações finais

Para finalizar, cabe destacar a produtividade dos conceitos selecionados da obra bakhtiniana na análise dessas *Anotações para o Voto Oral* (Barroso, 2014), retomando objetivos do artigo. O exame do enunciado, que se iniciou buscando as interações dialógicas e axiológicas entre as *Anotações* (Barroso, 2014) e os demais textos transcritos no inteiro teor do *Acórdão de Repercussão do Recurso Extraordinário* (Supremo Tribunal Federal, 2014), mostrou posicionamentos em confronto expressos discursivamente por meio dos cronotopos conservador e progressista. Assim, pudemos perceber como tempo e espaço carregam visões de mundo e visões do homem no discurso. Mais do que isso, as relações dialógicas entrevistas, por ultrapassarem o contexto dos autos, dialogaram com aspectos e valores sociais, políticos, religiosos, filosóficos, psicológicos e culturais de nossa sociedade, levando-nos a compreender e refletir mais amplamente sobre o modo como tem sido o tratamento social dispensado a transexuais, e mesmo a outras minorias, de modo geral.

O tom *emocional-volitivo* das *Anotações* (Barroso, 2014) manifestou-se basicamente em duas direções, complementares e valorativas: *indignação* diante do posicionamento conservador que negou reconhecimento à identidade sexual da Recorrente e *compaixão* diante do sofrimento e injustiça por ela sofridos. Essas emoções se expressaram por meio da oposição de cronotopos, mas também da seleção lexical, fraseológica, sintática; e através de dados, exemplos, e mesmo figuras retóricas. Conteúdo e forma se juntaram na *entonação valorativa social*, que, ao final, privilegiou o direito como valor universal. Assim, se na definição de posicionamentos e condutas pudemos observar o diálogo entre diferentes aspectos da realidade, a esfera jurídica prevaleceu na conclusão das *Anotações* (Barroso, 2014), levando ao entendimento do direito à igualdade como política constitucional de reconhecimento da diferença e dos diferentes. Ao tratar desses aspectos ao final do texto, a *racionalidade argumentativa* — o *logos*, se sobrepôs à *entonação emocional*, mas não a eliminou.

Finalmente, ao concluir a análise deste enunciado, importante destacar novamente a contribuição do Direito na desestabilização de comportamentos sociais nocivos e discriminatórios cristalizados. O *texto jurídico* das *Anotações* data de 2014, mas o cronotopo conservador continua ativo. Por isso, visando a um posicionamento contemporâneo progressista de aceitação e acolhimento da diferença, tal como defendido nessas *Anotações* (Barroso, 2014), em junho de 2019, o STF permitiu a criminalização da homofobia e da transfobia. ●

Referências

- ARANTES, Apollo; SANTOS, Yudi. *Transmasculines, boycetas, homens trans e a dificuldade de acesso a direitos sociais*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/perifaconnection/2023/02/homens-trans-boycetas-transmasculines-e-a-dificuldade-de-acesso-a-direitos-sociais.shtml>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- ARISTÓTELES. *Retórica*. Trad. Manuel Alexandre Júnior *et al*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2006.
- ASSOCIATED PRESS. *Papa Francisco: 'Homossexualidade não é crime'*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/01/25/papa-francisco-homossexualidade-nao-e-crime.gh.html>. Acesso em: 26 fev. 2023.
- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Forense Universitária, 2008.
- BAKHTIN, Mikhail. *Questões de literatura e de estética. A teoria do romance*. Trad. Aurora Fornoni Bernadini *et al*. São Paulo, UNESP/HUCITEC, 1993.
- BARROSO, Luís Roberto. *Anotações para o Voto oral - Tratamento social a ser dispensado a transexuais* (RE 845.779 - TJSC), Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-barroso-stf-questao.pdf>. Acesso em 1 fev. 2023.
- BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Bonfim (org.). *Dossiê. Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- BÍBLIA. A Bíblia Sagrada. O Velho e o Novo Testamento. Traduzida em português por João Ferreira d'Almeida. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1951.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRAIT, Beth. Análise e teoria do discurso. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 9-31.
- CASTRO, Yasmin. Mães de transexuais relatam desafios e exaltam importância do acolhimento desde a infância: 'Apoiar é o mínimo'. *G1*, São Paulo, 29 jan. 2023, 06:00. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/01/29/maes-de-transexuais-relatam-desafios-e-exaltam-importancia-do-acolhimento-desde-a-infancia-apoiar-e-o-minimo.gh.html>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- CONSELHO Federal de Psicologia - CFP. *Transexualidade não é transtorno mental*. 22/05/2019. <https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- COSTA, Lisandrea. Deputados firmam posição contrária à descriminalização das drogas. Disponível em: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/deputados-firmam-posicao-contraria-a-descriminalizacao-das-drogas. Acesso em: 25 fev. 2023.
- FERRAZ JÚNIOR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito*. técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1994.
- FIORIN, José Luiz. A questão da marcação linguística da não binariedade. *Estudos Semióticos*, vol. 18, n. 3, p. 1-14, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2022.203775>. Acesso em: 9 mar. 2023.
- GLOBOPLAY. Dia da Visibilidade Trans: data destaca orgulho e resistência de transexuais. *Tem Notícias*, Bauru/Marília, 27 jan. 2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11318743/>. Acesso em: 25 fev. 2023.

- HEMINGWAY, E. *Por quem os sinos dobram*. Trad. Monteiro Lobato. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.
- HOUAISS. *Dicionário da língua portuguesa* [on-line]. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1. Acesso em: 8 jul. 2024.
- LAERTE. *As periquitas*. Meninas com humor e opinião. Kalaco Editorial: São Paulo, 2014.
- MATHIEU-CASTELLANI, Gisèle. *La rhétorique des passions*. Paris: PUF, 2000.
- MAYER, Sofia. Aborto negado por juíza de SC à menina de 11 anos estuprada repercute na imprensa internacional. *G1*, Santa Catarina, 23 jun. 2022, 16:39. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/06/23/aborto-negado-por-juiza-de-sc-a-menina-de-11-anos-estuprada-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- MEDVIÉDEV, Pável Nikoláievitch. *O método formal nos estudos literários*. Introdução crítica a uma poética sociológica. Trad. Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Contexto, 2012.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Transexualidade e travestilidade na saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa, 2015. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/transexualidade_travestilidade_saude.pdf. Acesso em 1 fev. 2023.
- NSC TV. SC tem mais de 34 mil moradores que possuem posse de arma de fogo. *NSC TV*, Santa Catarina, 15 jan. 2019, 16:39. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/01/15/sc-tem-mais-de-34-mil-moradores-que-possuem-porte-de-arma-de-fogo.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2023.
- PIRES, Breiller. Evangélicos progressistas reagem contra homofobia de pastores e ensaiam avanço na política. *El país*, [s. l.], 20 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-20/evangelicos-progressistas-reagem-contr-homofobia-de-pastores-e-ensaiam-avanco-na-politica.html>. Acesso em: 26.02.2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Repercussão geral no Recurso Extraordinário* no. 845.779. Brasília: STF, 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15317399481&ext=.pdf>. Acesso em 1 fev. 2023.
- TOMAZ, Kleber. 280 crianças e adolescentes trans fazem transição de gênero no HC da USP. *G1*, São Paulo, 26 jan. 2023, 16:39. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-ideos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2023.
- VASCONCELOS, Caê. Pelo 14º ano, Brasil é país que mais mata pessoas trans; foram 131 em 2022. *UOL*, São Paulo, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/26/mortes-pessoas-trans-brasil-2022.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.
- VOLÓCHINOV, Valentin (Círculo de Bakhtin). *Marxismo e filosofia da linguagem*. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Trad. Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.
- WIKIPEDIA. *Eleições estaduais em Santa Catarina 2022* [On-Line]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Elei%C3%A7%C3%B5es_estaduais_em_Santa_Catarina. Acesso em 1 fev. 2023.

On transsexuality: rationality and emotional-volitional tone in the Notes for the Oral Vote of the Rapporteur in the Federal Supreme Court

PISTORI, Maria Helena Cruz

Abstract: This article aims to analyze the *Anotações para o Voto Oral de Ministro Relator no STF* [Notes for the Oral Vote of the Rapporteur in the Brazilian Federal Supreme Court], on the treatment to be given to transsexuals, through the *Dialogical Discourse Analysis*, based on the work of Mikhail Bakhtin and the Circle. By adopting Bakhtinian notions on *discourse, dialogic relations, discourse genres, chronotope* and *emotional-volitional tone*, we aim to observe, recognize and interpret: (i) the conflicting chronotopes; (ii) the genre specificities of the discourse in the Notes; and (iii) the emotional-volitional tone of the utterance. We conclude that content and form come together in the social evaluative intonation, privileging the legal sphere in the way of reflecting and refracting reality.

Keywords: chronotope; emotional-volitive tone; ideological and legal sphere; transsexuality.

Como citar este artigo

PISTORI, Maria Helena Cruz. Sobre a transexualidade: racionalidade e tom emocional-volitivo nas Anotações para Voto de Ministro Relator do STF. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, n. 2. São Paulo, agosto de 2024. p. 100-118. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Acesso em: dia/mês/ano.

How to cite this paper

PISTORI, Maria Helena Cruz. Sobre a transexualidade: racionalidade e tom emocional-volitivo nas Anotações para Voto de Ministro Relator do STF. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, issue 2. São Paulo, August 2024. p. 100-118. Retrieved from: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Accessed: month/day/year.

Data de recebimento do artigo: 09/10/2023.

Data de aprovação do artigo: 10/11/2023.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 Internacional.

This work is licensed under a Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 International License.

